

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 5.609 de 31 de maio de 2017

Dispõe sobre a nova constituição do Conselho Municipal de Saúde de Cordeirópolis-SP, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o que preceitua a Lei Municipal nº 2137, de 18 de março de 2003, (cria o Conselho Municipal de Saúde), especificamente em seu art. 3º; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 558/2017, de 21.02.2017.

Decreta

Art. 1º - Fica a contar de 31 de maio de 2017, alterada a composição do **Conselho Municipal de Saúde de Cordeirópolis-SP**, e que será integrado pelos seguintes representantes:

I - Representante do Poder Público**1) Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: **Jordana Cassetario**
Suplente: **Hellen Cristina Rubini Teixeira**

II - Representante dos Prestadores Privados de Serviços**1) Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE**

Titular: **Vanessa Oliveira**
Suplente: **Cibele Nardini Salgado Cesar**

III - Representantes dos Profissionais de Saúde**1) Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: **Neusa Aparecida Damelio de Moraes**
Suplente: **Vivian de Almeida**

Titular: **Paula Rossini**
Suplente: **Marcela da Costa**

IV - Representantes dos Usuários**1) Sindicato dos Servidores Públicos de Cordeirópolis**

 **O JORNAL OFICIAL**
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Rafael Danesin
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 740,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

Titular: **Marinildo Donizet Procópio**

Suplente: **Enilson Amauri Pessotti**

2) Lar dos Velhinhos Santa Inês

Titular: **Zenith Mello Di Battista**
Suplente: **Beatriz Domingues da Silva Vittó**

3) Associação de Moradores do Engenho Velho

Titular: **Josinete Alves Gonçalves**
Suplente: **Sueli Regina Santos Pedro**

4) Associação de Moradores do Jardim Eldorado

Titular: **Sebastião Vieira**
Suplente: **José Bento Barros**

Art. 2º – Os membros do **Conselho Municipal de Saúde de Cordeirópolis** exerçerão mandato de 2 (dois) anos, (período de 31.05.2017 a 30.05.2019), admitida à recondução por uma única vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 3º - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde que representem o Poder público, ficando estabelecido que os demais representantes continuem exercendo o mandato até o dia 30 de junho da gestão subsequente.

Art. 4º - O exercício das funções dos membros do **Conselho Municipal de Saúde de Cordeirópolis**, ora nomeados não será remunerado, portanto, sem ônus ao Município, sendo consideradas relevantes ao serviço público municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 4.938, de 1º.06.2015.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 1º de junho de 2017.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2^ªRM - 14^ªCSM
7^ªDelegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1999

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1999 DEVEM COMPARÉCER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2017), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS À JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretaria da JSM/045